



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

Lei nº718/2013.

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO Nº:928-8Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI MUNICIPAL N° 847 DE 08 DE MAIO DE 2018



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

#### LEI MUNICIPAL N° 847 DE 08 DE MAIO DE 2018

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviço de limpeza de lotes urbanos de propriedade privada mediante requerimento e dá outras providências".*

**MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e demais disposições pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviço de limpeza em propriedades particulares localizadas dentro dos limites urbanos do Município de Corguinho/MS, mediante utilização de equipamentos/maquinários do Município.

**Art. 2º.** É considerado como serviço em propriedades particulares, dentre outros, no acesso e local de construção dos imóveis urbanos.

**Parágrafo Único:** Para efeito do serviço de que trata esta Lei, é considerado tão somente o serviço de gradeação mecanizada com a respectiva remoção de camada vegetal, não sendo contemplada remoção de entulhos e/ou outros objetos por ventura depositados no imóvel.

**Art. 3º.** Pela execução do serviço em propriedades particulares, o município de Corguinho/MS, cobrará o preço público estabelecidos na tabela anexa a esta lei. (Anexo I).

**Parágrafo Único:** O valor do preço público, fixado na Tabela anexa, tem por referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil 1 (Tabela SINAPI) e por ela será corrigido.

**Art. 4º.** Para a execução do serviço em propriedade particular especificada no artigo 1º desta Lei, o interessado deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, requerimento para execução do serviço, com os seguintes documentos e providências:

I – Fotocópia do RG e CPF;

II – Fotocópia da matrícula do imóvel que comprove sua propriedade;

III – Contrato de Locação, quando for o caso;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

Lei nº718/2013.

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO Nº:928-8Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**IV** - Recolher antecipadamente, mediante guia específica, o valor do preço público que será calculado de acordo com a área do imóvel a ser limpo;

**V** - Recolher em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado as horas estimadas;

**§ 1º.** O preço mínimo para execução do serviço de limpeza de que trata essa Lei tem por referência a área de 100m<sup>2</sup>;

**§ 2º.** Fica proibida a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos aos equipamentos.

**Art. 5º.** O pagamento do preço público, fixado na Tabela anexa a esta Lei, será efetuado através de guia específica, estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

**Parágrafo Único.** A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

**Art. 6º.** Decorrido o prazo fixado no inciso IV do artigo 4º desta Lei sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito na Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

**I** - o preço público devido e recolhido fora do prazo fica sujeito, além da atualização monetária e de multa de caráter irretratável, aos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado do valor remanescente;

**II** - Aos acréscimos legais de que trato o inciso anterior aplicar-se-á a legislação vigente;

**Art. 7º.** Somente serão prestados serviços em propriedades de particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis , sem prejuízo do serviço público.

**§ 1º.** As máquinas e equipamentos deverão ser utilizados na localidade em que o serviço deverá ser prestado, respeitada a ordem de serviço cronológica de inscrição dos interessados daquela localidade;

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Obras, após análise das solicitações e mediante justificativa subscrita por servidor responsável, poderá priorizar os serviços que sejam considerados de emergência.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Obras adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

*[Assinatura]*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO Nº:928-8Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**Parágrafo Único.** Fica proibido o pernoite das máquinas nos locais de serviço de que trata esta Lei.

**§ 1º.** É vedada, em qualquer hipótese, a utilização das máquinas do Município por operadores que não os indicados pela Prefeitura Municipal, devendo estes ter a necessária cautela por sua preservação e integridade.

**Art. 9º.** O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

**Art. 10º** Aplica-se ao preço público, referido nesta Lei, todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Corguinho.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

Corguinho - MS, 08 de maio de 2018.

MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO Nº:928-8Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

## ANEXO - I

<b>Data Base SINAPI - COM DESONERAÇÃO</b>					
<b>Terreno de 10 x 20 = 200 m<sup>2</sup></b>					
<b>CÓDIGO SINAPI</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>UNID</b>	<b>CUSTO</b>	<b>QDADE</b>	<b>TOTAL</b>
5658	GRADE DE DISCO CONTROLE REMOTO REBOCÁVEL, COM 24 DISCOS 24 X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1,27	0,30	0,38
5843	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 122 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510KG - CHP DIURNO	CHP	99,03	0,30	29,70
5845	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 122 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510KG - CHI DIURNO.	CHI	33,47	0,30	10,04
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	3,43	8,00	27,44
					<b>67,56</b>
			<b>Total para 200 m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 67,56</b>	
			<b>Valor por m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 0,34</b>	